



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 141

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 292.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA — Inauguração das obras de restauração do Hospital Ulysses Pernambucano, em Recife.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 101/81-CN (n.º 305/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.877, de 15 de julho de 1981, que inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

N.º 102/81-CN (312/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.878, de 23 de julho de 1981, que altera disposições do Decreto-lei n.º 1.703, de 18 de outubro de 1979.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 293.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.2 — Comunicação da Liderança do PDS no Senado

Referente a substituição de membros em Comissões Mistas.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei n.º 21, de 1981-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982, nas seguintes partes:

Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — FUNAI e SUPRAMA. **Aprovado**, à Comissão Mista para redação final.

Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDESUL. **Aprovado**, à Comissão Mista para redação final.

Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDENE. **Aprovado**, à Comissão Mista para redação final.

Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDECO. **Aprovado**, à Comissão Mista para redação final.

Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDAM. **Aprovado**, à Comissão Mista para redação final.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — Retificação

Ata da 272.^a Sessão Conjunta, realizada em 22-10-81.

ATA DA 292.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1981

3.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JUTAHY MAGALHÃES

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio, Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 2.000,00
 Ano Cr\$ 4.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Para

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcello — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carl — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluzza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penado — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Colmbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scariano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sívio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PT; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Abel Ávila — PDS; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Sady Marinho — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Zany Gonzaga — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lido-vino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no último dia 4 do corrente, perante o Governador Marco Maciel; o Ministro da Saúde, Dr. Waldir Mendes Arcoverde; o Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. Djalma Oliveira; Parlamentares, demais autoridades e público em geral, foi entregue ao povo, em Recife, devidamente restaurado e humanizado, o Hospital Ulysses Pernambucano. Trata-se do mais antigo frenocômio do nosso Estado, inaugurado a 1.º de janeiro de 1883, pela Santa Casa de Misericórdia, com o nome de Hospício de Alienados, passando posteriormente a chamar-se Hospital de Doenças Nervosas e Mentais, e, finalmente, Hospital Ulysses Pernambucano, em homenagem ao grande médico do nosso Estado, que, como seu Diretor, realizou as primeiras reformas. Manteve-se sob a administração da Santa Casa até 1924, quando foi transferido para o acervo do Estado de Pernambuco.

Em 1925, o Dr. Ulysses Pernambucano, como seu Diretor, realizou importantes obras de reforma, ampliação e modernização dos métodos de diagnóstico e terapêutica psiquiátrica.

Permaneceu sem alterações de vulto, já obsoleto, quando, em 1979, atingiu um nível crítico, sem as mínimas condições para qualquer tratamento psiquiátrico, o que levou o Governo Marco Maciel, na pessoa do Secretário de Saúde do Estado, Dr. Djalma Oliveira, ouvindo sua equipe e representantes da Sociedade de Medicina de Pernambuco, a realizar um plano de restauração, modernização e humanização do velho Hospital da Tamarineira.

Nesta época, em que os Hospitais psiquiátricos brasileiros, principalmente os públicos, são altamente criticados pela falta de melhores condições de tratamento, constituindo-se, segundo autoridades médicas brasileiras, em "simples depósitos de loucos", trata-se de uma das mais importantes medidas no campo da saúde mental e, por que não dizer, médica, realizada em nosso Estado.

Trata-se de mais um desafio que o Governo Marco Maciel consegue vencer em Pernambuco, fazendo-se credor da admiração e da gratidão do povo do nosso Estado, pois tem enfrentado e solucionado os diversos problemas de Pernambuco com abnegação, determinação e coragem. Também merece um registro a atuação do Secretário Djalma Oliveira, que vem procurando resolver os graves problemas da saúde em nosso Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 21, de 1981-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982, nas partes referentes ao Ministério do Interior — (FUNAI e SUFRAMA, SUDESUL, SUDENE, SUDECO e SUDAM).

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 101 e 102, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 101, DE 1981 (CN)

(N.º 305/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e Extraordinária para a Desburocratização, o texto do Decreto-lei n.º 1.877, de 15 de julho de 1981, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 28 de julho de 1981. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 07/81

Em 14 de julho de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao instituir o Programa Nacional de Desburocratização, o Decreto n.º 83.740, de 18 de julho de 1979, arrolando, no art. 3º, os objetivos principais a que visava aquele ato do Governo de Vossa Excelência, destacou, em primeiro lugar, a melhoria do atendimento aos usuários do serviço público, tal a relevância desse aspecto das relações entre a Administração e os cidadãos em geral.

2. Em decorrência, no curso da execução do Programa, de conformidade com a orientação de Vossa Excelência, têm sido intensas e constantes as atividades especificamente destinadas ao cumprimento do propósito em tela.

3. E a experiência já colhida em dois anos de aplicação revela ser oportuno que se prossiga na referida linha de atuação, ampliando-a mediante a implantação, no setor de previdência e assistência social, inicialmente o Instituto Nacional da Previdência Social — INPS, de programa especial de melhoria do atendimento ao público, abrangendo treinamento adequado, sob a supervisão técnica da Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa — SEMOR e do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, e a instituição de incentivo pecuniário, com a forma de gratificação prefixada, a ser concedida exclusivamente aos servidores considerados habilitados.

4. Em se tratando de fixação de vencimentos mediante a instituição de gratificação, cabe a edição de decreto-lei, com fundamento, no art. 55, inciso III da Constituição, motivo pelo qual temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto em anexo.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do nosso profundo respeito. — **Helio Beltrão**, Ministro Extraordinário para a Desburocratização — **Jair Soares**, Ministro da Previdência e Assistência Social.

DECRETO-LEI N.º 1.877, DE 15 DE JULHO DE 1981

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários, com as bases de concessão e valor estabelecidos em decreto.

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista neste artigo terá natureza transitória e precária.

Art. 2.º A gratificação será concedida mediante designação individual ou coletiva aos servidores estatutários ou celetistas, em efetivo exercício nas unidades de atendimento das autarquias integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, cujas tarefas por sua natureza exijam contato direto e permanente com seus usuários, na forma definitiva em Regulamento.

Parágrafo único. A designação prevista neste artigo só poderá recair em servidor que haja sido considerado habilitado em treinamento específico e que se encontre em exercício em unidades já submetidas a programa de melhoria de atendimento ao público articulado com a SEPLAN, através da SEMOR, e com a orientação do Ministro Extraordinário para a Desburocratização.

Art. 3.º A Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários não será considerada como base de cálculo para qualquer vantagem, nem será devida nos afastamentos decorrentes de requisição por qualquer setor, órgão ou entidade ainda que tal requisição esteja prevista em lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no art. 468, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, a gratificação equipara-se a função de confiança.

Art. 4.º A percepção da gratificação instituída por este Decreto-lei é incompatível com a retribuição de cargo ou função de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 5.º A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá a conta de dotação orçamentária própria das autarquias integrantes do SINPAS.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República — **João Figueiredo** — **Hélio Beltrão**.

ANEXO

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.877, de 15 de julho de 1981)

"Anexo II"

(Art. 6.º, item III, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valor
XXII — Gratificação de atendimento e habilitação previdenciários.	Devida aos servidores incluídos em Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, de referências de Nível Médio, pelo exercício nas unidades de atendimento das autarquias do SINPAS, cujas tarefas, por sua natureza, exijam contato direto e permanente com seus usuários.	Fixados no Regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.341, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

ANEXO II

(Art. 6.º, item III, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
X — Diárias	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento, não podendo ser superior, no caso do pessoal das Campanhas de Saúde Pública, a 1/30 (um trinta avos) do valor de vencimento mensal percebido pelo funcionário.
XII — Transportes	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de servil.	Fixado em Regulamento.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, pre-

juízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

MENSAGEM N.º 102, DE 1981 (CN)

(N.º 312/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.878, de 23 de julho de 1981, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "altera disposições do Decreto-lei n.º 1.703, de 18 de outubro de 1979".

Brasília, 30 de julho de 1981. — **João Figueiredo**.

E.M. N.º 144/A-MF/81

Em 9 de julho de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 1.703, de 18 de outubro de 1979, que "estabelece condições especiais para importação de bens destinados a produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira, e dá outras providências", tem o dia 31 de agosto de 1981 como data-limite de sua vigência, consoante previsto nos §§ 2.º do art. 1.º e único do art. 2.º

2. Entretanto, os motivos que levaram à expedição do referido diploma legal persistem ainda, recomendando-se, pois, a prorrogação do aludido prazo até 31 de dezembro de 1983.

3. Com efeito, o programa de expansão da produção interna de petróleo e derivados continua sendo altamente prioritário, de conformidade com as diretrizes governamentais. Daí se justificar plenamente a manutenção, pelo mencionado prazo, daquelas condições especiais de que, por força do art. 1.º, goza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, na importação de bens destinados à utilização exclusiva na Bacia de Campos.

4. De igual modo é de continuarem sendo assegurados à indústria nacional, pelo mesmo prazo, os estímulos fiscais de equiparação às exportações, nos precisos termos do art. 2.º do citado Decreto-lei n.º 1.703/79. Salvo no tocante ao seu item III, porquanto os créditos tributários previstos no art. 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, não mais foram concedidos àquelas operações internas equiparadas à exportação, após o advento do Decreto-lei n.º 1.724, de 7 de dezembro de 1979, convindo, pois, considerá-lo explicitamente derogado.

5. Para tal fim, temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex.ª o anexo-Projeto de Decreto-lei, cujo art. 1.º estende, até 31 de dezembro de 1983, os efeitos do mencionado Decreto-lei n.º 1.703, de 1979, e cujo art. 2.º, além de dispor sobre a vigência na data da publicação, revoga, expressamente, o item III do art. 2.º do referido diploma legal, e demais disposições em contrário.

6. Cabe salientar a inteira procedência do recurso a Decreto-lei, nos termos do art. 55, item II, da Constituição, por se tratar de matéria financeira de relevante interesse público e com caráter de urgência, que não acarreta aumento de despesa.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **César Cals de Oliveira Filho**, Ministro das Minas e Energia — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio — **Antônio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

DECRETO-LEI N.º 1.878, DE 23 DE JULHO DE 1981

Altera disposições do Decreto-lei n.º 1.703, de 18 de outubro de 1979.

O Presidente da República, no exercício da competência prevista no art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1983, os prazos a que se referem o § 2.º do art. 1.º e o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.703, de 18 de outubro de 1979.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados o item III do art. 2.º do referido Decreto-lei n.º 1.703, de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **João Figueiredo** — **Ernane Galvêas** — **João Camilo Penna** — **César Cals Filho** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.703, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Estabelece condições especiais para importação de bens destinados a produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importação, pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressalentes, destinados à utilização exclusiva na produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira, não estará sujeita ao cumprimento das normas que regulam a apuração de similaridade dos bens importados, previstos no Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, nem à exigência de obtenção de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

§ 1.º Os bens a que se refere o caput, deste artigo, serão relacionados pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Ministro das Minas e Energia, observado o orçamento específico a ser fixado pelo Presidente da República.

§ 2.º As condições especiais estabelecidas neste artigo vigorarão com relação aos bens embarcados, no exterior, até 31 de agosto de 1981.

§ 3.º Na hipótese de que trata este artigo, a emissão de guias de importação pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX, independará da prévia anuência do Conselho de Não Ferrosos e da Siderurgia — **CONSIDER**.

§ 4.º Nos pedidos de guia de importação e nas declarações de importação, a PETROBRAS deverá declarar, obrigatoriamente, que os bens importados destinam-se à utilização exclusiva na produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira.

Art. 2.º As saídas de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressalentes, destinados à execução das atividades referidas no art. 1.º deste Decreto-lei e relacionadas pelo Ministro da Fazenda mediante proposta do Ministro das Minas e Energia, são contempladas com os seguintes estímulos fiscais:

I — isenção do imposto sobre produtos industrializados, obedecido o disposto no art. 7.º, item I, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964;

II — manutenção e utilização do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos produtos, de conformidade com o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969;

III — créditos tributários previstos no art. 1.º do citado Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969;

IV — incentivos fiscais de que trata o artigo 78 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, decorrente da concessão do regime de "draw-back" na importação de componentes, sem similar nacional, destinados à fabricação dos produtos citados no caput deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplicará às saídas efetuadas, até 31 de agosto de 1981, por fabricantes nacionais diretamente à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1.º do art. 9.º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 101, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Moacyr Dalla, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, José Lins, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Ossian Araripe, Evandro Ayres de Moura, Wildy Vianna, Darcílio Ayres, Antônio Amaral e Francisco Rollemberg.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves, Franco Montoro e os Srs. Deputados Juarez Furtado, Celso Peçanha e Júnia Marise.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo e Valdon Varjão.

MENSAGEM N.º 102, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Lúcio, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Milton Cabral e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Leorne Belém, Osmar Leitão, Simão Sessim, Darcillo Ayres, Antônio Ferreira, Horácio Matos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, José Richa, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Marcelo Cordeiro, Fued Dib e Walter Silva.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva e José Fragelli.

ATA DA 293.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 19813.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JUTAHY MAGALHAES

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florencio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB;

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão deverá ser apresentado até o dia 30 de novembro e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 5 de abril de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murillo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcillo Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bías Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarrano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz

Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvío Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novass — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geará — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kifuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Lasso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabargo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Abel Ávila — PDS; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Sady Marinho — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Zany Gonzaga — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Elmar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lindovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcelos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste Plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 21, de 1981-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982, nas partes referentes ao Poder Judiciário, Ministério da Agricultura, Ministério da Educação e Cultura, Ministério do Interior (DNOS, DNOCS, Parte Geral — Projeto Rondon e CODEVASF).

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 9 de novembro de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Martins Filho, pelo nobre Senhor Senador José Lins, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 98, de 1981 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981, que "Dispõe sobre o reposicionamento de servidores pertencentes às categorias funcionais que especifica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Bernardino Viana**, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

Brasília, 9 de novembro de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Senhores Senadores Murilo Badaró e Raimundo Parente, pelos nobres Senhores Senadores Passos Pôrto e Jorge Kalume, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 100, de 1981 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981, que "Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração. — Senador **Bernardino Viana**, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, de partes do Projeto de Lei n.º 21, de 1981-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982.

Não foram apresentadas emendas aos subanexos constantes da pauta da Ordem do Dia de hoje.

Passemos, portanto, ao item 1:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — FUNAI e SUFRAMA, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 133, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — FUNAI e SUFRAMA permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDESUL, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 134, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDESUL, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDENE, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 135, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDECO, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 136, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDECO, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDAM, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 137, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDAM. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias que acabam de ser aprovadas volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 272.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 22-10-81

(Publicada no DCN, de 23-10-81)

RETIFICAÇÃO

No requerimento de encerramento da discussão do Projeto de Lei n.º 23, de 1981-CN, que institui sublegendas para as eleições de Governadores:

Na página 2426, 2.ª coluna, na numeração do Requerimento, onde se lê:

REQUERIMENTO N.º 41, DE 1981 (CN)

Lê-se: —

REQUERIMENTO N.º 41-A, DE 1981 (CN)